

# Efeitos (in)esperados da limitação da taxa de intercâmbio

Câmara dos Deputados

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS

Audiência Pública Extraordinária

João Manoel de Lima Junior

*Professor da FGV Direito Rio, pesquisador do Centro de Pesquisa em Direito e Economia – CPDE e Coordenador do Núcleo de Estudos Avançados em Regulação do Sistema Financeiro Nacional – NEASF. Doutor em Direito Empresarial pela UERJ. Mestre em Direito Econômico pela USP. Visiting Scholar na Georgetown University Law Center. Presidente da Comissão de Direito Empresarial do IAB e Membro da Comissão de Direito Empresarial da OAB/RJ.*

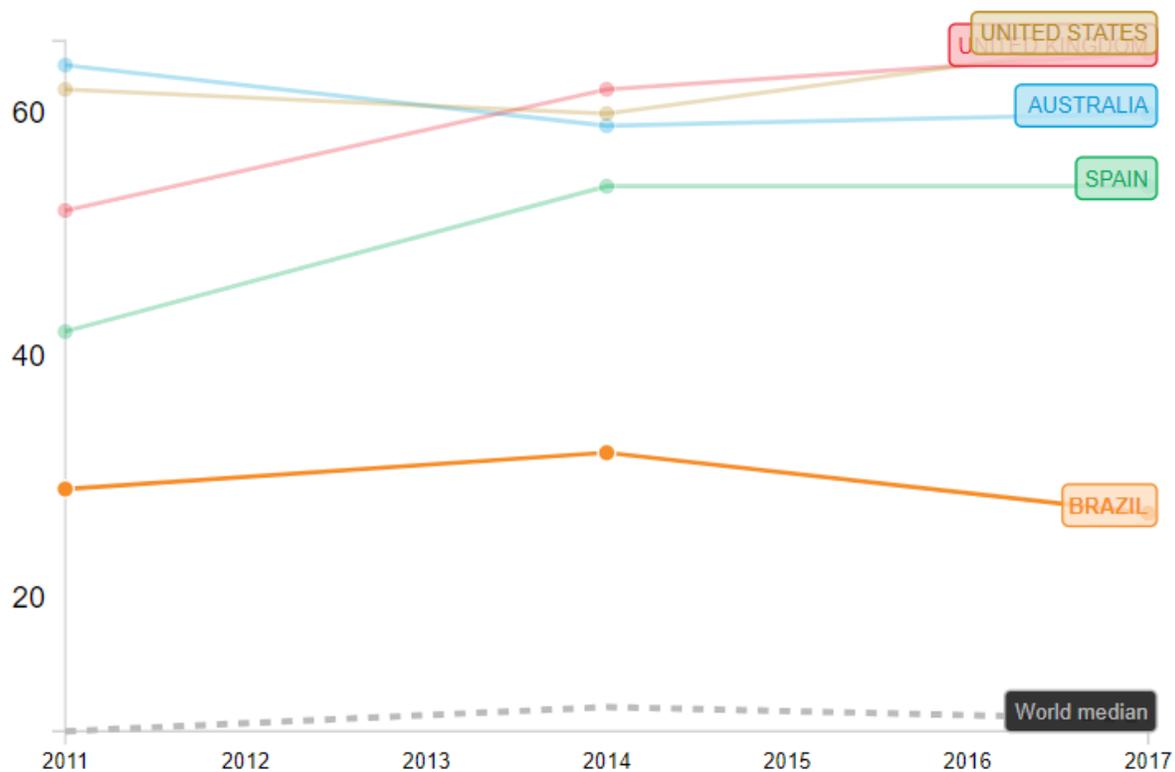
Brasília, 02 de outubro de 2019.

# Roteiro

- 1 – Uso de cartões de crédito no Brasil
- 2 – Efeito esperado da limitação da taxa de intercâmbio
- 3 – Efeitos inesperados da limitação da taxa de intercâmbio
- 4 – Alternativas para a regulação da taxa de intercâmbio
- 5 – Propostas

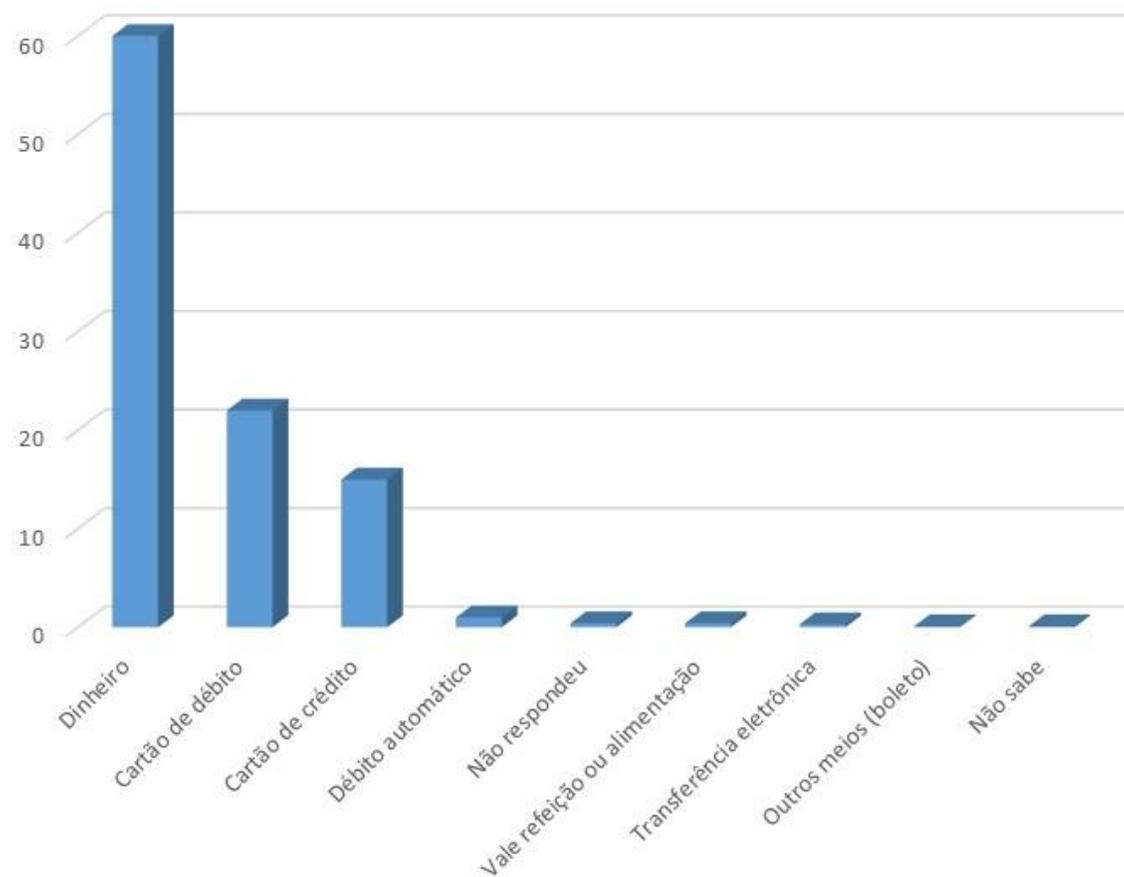
# Uso de cartões de crédito no Brasil

Percentual da população maior de 15 anos com cartão de crédito



Fonte: Banco Mundial (2019). Disponível em: [https://tcdata360.worldbank.org/indicators/h83ea0f24?country=BRA&indicator=3360&countries=USA,GBR,ESP,AUS&viz=line\\_chart&years=2011,2017](https://tcdata360.worldbank.org/indicators/h83ea0f24?country=BRA&indicator=3360&countries=USA,GBR,ESP,AUS&viz=line_chart&years=2011,2017). Data de acesso: 01.10.19.

Formas de pagamento mais frequentes no Brasil – 2018 (%)



Fonte: Banco Central do Brasil (2018) Pesquisa O Brasileiro e sua relação com o dinheiro

# Efeito esperado da limitação da taxa de intercâmbio

*A redução regulatória da taxa de intercâmbio seria repassada em cascata no mercado de pagamentos reduzindo os preços cobrados dos consumidores finais. Assim, uma menor taxa de intercâmbio teria como efeito direto uma menor taxa de desconto para os varejistas e, como efeito indireto, um menor preço final para os consumidores.*

Problema:

Existe um consenso entre economistas que é impossível, exceto pelo acaso, atingir a taxa de intercâmbio socialmente ótima por meio de qualquer sistema regulatório que considere apenas custos. Enquanto alguns estudos sugerem que as taxas de intercâmbio definidas privadamente podem se tornar **ineficientemente altas**, outros concluem que elas [pela ação estatal] podem se tornar **ineficiente baixas**. Mas a verdade é que inexistem base empírica ou teórica para concluir pela possibilidade de aumentar o bem-estar social por meio de uma redução significativa nas taxas de intercâmbio (Iranzo *et al.*; 2012, p. 7) (Tradução livre, negritos adicionados)

# Efeitos inesperados da limitação da taxa de intercâmbio

1 – A redução forçada da taxa de intercâmbio não é repassada (a) pelo credenciador para os grandes varejistas cujo valor médio das transações de pagamento seja baixo e para os pequenos e médios varejistas sem poder de barganha perante o credenciador; e (b) pelos grandes varejistas com poder de barganha perante o credenciador para os consumidores finais;

2 - Aumento dos custos para os consumidores de serviços bancários e titulares de cartões de crédito e débito por meio de (a) redução da oferta de cartões sem anuidades e programas de benefícios; e (b) aumento dos juros do crédito rotativo do cartão de crédito e de tarifas para a recomposição das perdas sofridas pelos emissores com a limitação da taxa de intercâmbio;

3 – Desincentivo para o ingresso no novos agentes emissores de cartões, credenciadores e instituidores de arranjos de pagamento e conseqüente redução da competição e da inovação tecnológica no mercado de pagamentos; e

4 – Desaceleração da substituição de papel-moeda por meios de pagamento eletrônico, cuja utilização e operacionalização é mais segura e menos custosa para a sociedade.

# Alternativas para a regulação da taxa de intercâmbio

Prager *et al.* (2009) e Iranzo *et al.* (2012) consideram a adoção das seguintes respostas regulatórias em relação à taxa de intercâmbio:

- a. Dar transparência ou eliminar restrições para o estabelecimento de preços diferentes no varejo conforme o método de pagamento utilizado (*Obs: Lei 13.455, de 26.06.17*);
- b. Adotar a negociação multilateral para a definição da tarifa de intercâmbio;
- c. Controlar o nível da taxa de intercâmbio;
- d. Flexibilizar as requerimentos para o aceite de cartões (*honor-all-cards rule*, por exemplo)
- e. Promover o uso de cartões que acessam múltiplos arranjos de pagamento (*multi-bugged cards*); e
- f. Adotar política de não intervenção na taxa de intercâmbio praticada pelo mercado de cartões.

# Propostas

- 1 – Não sejam impostos limites na taxa de intercâmbio para os cartões de crédito;
- 2 – Qualquer proposta de regulação da taxa de intercâmbio seja precedida de Análise de Impacto Regulatório (AIR) contendo informações e dados sobre os possíveis efeitos da medida para verificar a razoabilidade de seu impacto econômico, conforme determina o artigo 5º da Lei nº 13.874/19 (“Lei de Liberdade Econômica”);
- 3 – Eventual medida regulatória em relação à taxa de intercâmbio para os cartões de crédito seja
  - a. implementada por meio de acordo multilateral entre os setores envolvidos e os prestadores de serviços de pagamento sob a mediação ou influência do órgão regulador do Sistema Financeiro Nacional - SFN (*legal orchestrator*); e
  - b. proporcional para afetar de modo diferente as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil conforme os seus respectivos segmentos para fins de regulação prudencial, conforme a Resolução CMN nº 4.553/17.
- 4 – Sejam monitorados os impactos econômicos da limitação da taxa de intercâmbio para os cartões de débito recentemente impostos pela Circular BCB nº 3.887, de 26.03.18, para evitar a repetição no Brasil dos efeitos inesperados decorrentes da imposição deste limite em outros países.

# Referências

BANCO CENTRAL DO BRASIL (2018) O brasileiro e sua relação com o dinheiro (Pesquisa 2018). Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/content/cedulasemoedas/Documents/pesquisabrasileirodinheiro/Apresentacao\\_brasileiro\\_relacao\\_dinheiro\\_2018.pdf](https://www.bcb.gov.br/content/cedulasemoedas/Documents/pesquisabrasileirodinheiro/Apresentacao_brasileiro_relacao_dinheiro_2018.pdf).

Data de acesso: 30 de setembro de 2019.

CHAKRAVORTI, Bhaskar (2014) The hidden costs of cash. Disponível em: <https://hbr.org/2014/06/the-hidden-costs-of-cash>. Data de acesso: 30 de setembro de 2019.

CHAKRAVORTI, Sujit (2010) Externalities in payment card networks: theory and evidence <https://www.kansascityfed.org/publicat/pscp/2009/PDF/Chakravorti.pdf>. Data de acesso: 30 de setembro de 2019.

EUROPE ECONOMICS (2014) The economic impact of interchange fee regulation. Disponível em: [http://www.europe-economics.com/publications/economic\\_impact\\_of\\_if\\_regulation\\_-\\_france.pdf](http://www.europe-economics.com/publications/economic_impact_of_if_regulation_-_france.pdf). Data de acesso: 30 de setembro de 2019.

FEDERAL RESERVE BANK OF KANSAS CITY (2017) Credit and debit card interchange fees in various countries August 2017 Update. Disponível em: [https://www.kansascityfed.org/~//media/files/publicat/psr/dataset/intl\\_if\\_august2017.pdf](https://www.kansascityfed.org/~//media/files/publicat/psr/dataset/intl_if_august2017.pdf). Data de acesso: 30 de setembro de 2019.

IRANZO, Juan; FERNÁNDEZ, Pascual; MATÍAS, Gustavo; DELGADO, Manuel (2012) The effects of the mandatory decrease of interchange fees in Spain. Disponível em: [https://repositorio.uam.es/bitstream/handle/10486/10839/54105\\_informe\\_matiasclavero.pdf?sequence=1](https://repositorio.uam.es/bitstream/handle/10486/10839/54105_informe_matiasclavero.pdf?sequence=1). Data de acesso: 30 de setembro de 2019.

JONES, Peter (2017) 18 Months on – impact of the interchange fee regulation on the European Union cards market. Disponível em: <https://www.europeanpaymentscouncil.eu/news-insights/insight/18-months-impact-interchange-fee-regulation-european-union-cards-Market>. Data de acesso: 30 de setembro de 2019.

PRAGER, Robin A.; MANUSZAK, Mark D.; KISER, Elizabeth K.; BORZEKOWSKI, Ron (2009) Interchange fees and payment card networks: economics, industry developments, and policy issues. Finance and Economics Discussion Series Divisions of Research & Statistics and Monetary Affairs Federal Reserve Board, Washington, D.C.

ZYWICKI, Todd J.; MANNE, Geoffrey A.; MORRIS Julian (2014) Price controls on payment card interchange fees: the U. S. experience. George Mason Law & Economics Research Paper No. 14-18. Disponível em: [https://www.law.gmu.edu/assets/files/publications/working\\_papers/1418.pdf](https://www.law.gmu.edu/assets/files/publications/working_papers/1418.pdf). Data de acesso: 30 de setembro de 2019.